



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº DE 2021
Do senhor Ricardo Barros

Altera a Lei 8.666 de 1993, Artigo 65, parágrafo 2º.

O Congresso Nacional decreta:

O Artigo 65, parágrafo 2º da Lei nº 8.666 de 1993, passa a vigorar acrescido do inciso II, com a seguinte redação:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

.....

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo:

I

II – obras paralisadas, iniciadas com recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, ficando autorizado o FNDE a repactuar os valores, conforme orçamento atualizado na data de assinatura do novo contrato, aprovando a execução com base nos requisitos de segurança, independentemente do plano de trabalho original.

JUSTIFICATIVA

Inúmeras obras de escolas, creches e outros equipamentos de educação, conveniados com o FNDE a partir de 2009, foram paralisadas em função do não cumprimento do plano de trabalho original, já que o valor destinado pelo órgão não condizia com a realidade dos preços operados pelo mercado e não foram autorizados aditivos, forçando, assim, os gestores a reduzir custos, com alterações no projeto e nos materiais utilizados na obra.



Estas obras causaram grande dano ao erário, além de criar esqueletos nas cidades, onde são invadidos e usados pelo tráfico de drogas e utilização das mesmas, causando insegurança e prejuízo para o atendimento da população na área da Educação.

É urgente e importante a solução para o grave problema, além de criar segurança jurídica ao FNDE e seus técnicos, possibilitando a retomada das obras e conclusão das mesmas, oferecendo equipamentos seguros e de qualidade à população.

Sala das sessões em de de 2021

Deputado RICARDO BARROS – PP/PR



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ricardo Barros
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216311592600>

